



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20250058

INTRODUÇÃO

Elaboramos o presente Relatório sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ relativa ao exercício de 2024, unidade selecionada pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme Portaria SGE n.º 12 de 13/12/2024.

Este Relatório corresponde ao item 13 (Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno) indicado no Anexo I da Portaria SGE n.º 17 de 05/12/2024 que elenca os documentos que devem constar na PCA da Administração Direta relativa ao exercício de 2024 nos termos previstos pela Deliberação TCE n.º 278/2017 e Resolução CGE n.º 223/2023, art. 2º, se tornando, dessa forma, peça integrante do Processo n.º [SEI-040009/000573/2025](#), formalizado pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ para fins de instrução e julgamento na forma prevista no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24/08/2017.

A sujeição da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ à avaliação do Sistema de Controle Interno se processa com a apresentação da Prestação de Contas, considerando o disposto nos arts. 19 a 22 do Decreto n.º 43.463, de 14/02/2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07/02/2018.

Os trabalhos realizados sobre a prestação anual de contas têm por objetivo prioritário identificar pontos com necessidades de melhorias nas práticas de gestão do órgão, e assim fornecer a opinião do Órgão Central de Controle Interno à Egrégia Corte de Contas, mediante a certificação das contas.

Nesse sentido, inicialmente verificamos a conformidade das peças de constituição da apresentação da prestação de contas e o cumprimento do prazo quanto ao seu encaminhamento à Auditoria Geral do Estado, e considerando a subordinação técnica prevista no inciso II, art.7º da Lei n.º 7989/2018 combinado com demais fundamentação legal vigente, antes de prosseguir, no Relatório, com a análise dos itens indicados pelo TCE, passamos à avaliação sobre a atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna– PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2024.

Em sequência, detalhamos os temas definidos pelo Tribunal de Contas do Estado para conteúdo do Relatório do Órgão Central de Controle Interno, conforme o Modelo 3B, constante da Portaria SGE n.º 17/2024, prevista pela Deliberação TCE n.º 278/2017, quando utilizamos informações extraídas dos sistemas de planejamento, e financeiro-contábil, com objetivo de avaliar a execução de programas finalísticos do Plano Plurianual – PPA da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ, no âmbito dos controles internos, são efetuadas verificações relacionadas à gestão de bens móveis e ao ambiente administrativo, mediante questionários auto-avaliativos, a fim de identificar o grau de necessidade de ajustes na condução da gestão do órgão auditado; inclui ainda entre os itens indicados pelo TCE-RJ a avaliação dos procedimentos contábeis, a fim de fornecer confiabilidade e segurança para tomada de decisão, e refletir a realidade patrimonial da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ. E neste caminho, buscamos a confirmação dos saldos existentes em 31/12/2024, de forma que as demonstrações contábeis estejam livres de distorções relevantes, e sejam apresentadas de acordo com as normas e princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Os trabalhos foram realizados a partir do encerramento do exercício financeiro, cujos registros ocorrem no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), e os exames abrangeram a análise de documentos relativos à gestão da unidade no exercício de 2024.

Ressaltamos ainda, como limitações à execução dos nossos trabalhos, a inadequada quantidade de recursos humanos, fato este que não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2024, SEI-040009/000573/2025			
1.2 Nome Completo e oficial da unidade: Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ		1.3 CNPJ: 42.498.675/0001-52	
1.4 Sigla: Encargos Gerais - Precatório Judiciais da SEFAZ	1.5 UG: 370300	1.6 Gestão: 00001	
1.7 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo			
1.8 Endereço: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro		CEP: 20.071-001	
Telefone: (21)-2334-4300		1.9 Página Institucional na Internet: http://www.fazenda.rj.gov.br	
1.10 Norma de Criação: Resolução SEFAZ n.º 6.098, de 04/04/2001			
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Execução Orçamentária, financeira e patrimonial da unidade Encargos Gerais do Estado			
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019; Decreto n.º 46.628, de 03 de abril de 2019; Regimento Interno, publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48, de 18 de junho de 2019, que de acordo com seu Art. 5º do Anexo VI, esta UG está sob as atividades da Coordenadoria de Encargos Gerais do Estado e Operações Especiais - COEOGOE.			
1.13 Função de Governo Predominante: 28 - Encargos Especiais		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

1.15 Rol dos Responsáveis

1.15.1 Ordenadores de Despesas e Pagamentos - Nato e por Delegação de Competência

Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Leonardo Lobo Pires	5097684-2	Secretário de Estado	01/01/24	31/12/24

Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	
			Início	Término
Sérgio Henrique Jonas Fogaça	5137198-7	Subsecretário de Administração	01/01/24	31/12/24
Assis Fernando da Silva	5141742-1	Superintendente de Compras e Contratos	01/01/24	31/12/24
Gianluca Matheus Burguez Chagas	5082168-7	Superintendente de Compras e Contratos em exercício	11/09/24	31/12/24
Lavinia Schittine Bezerra	4336693-7	Diretora Geral de Administração e Finanças	01/01/24	31/12/24
Pedro Dias de Souza Mouta Christino	5098076-9	Assessor, respondendo pela Diretoria Geral de Administração e Finanças	11/09/24	31/12/24
Jorge Luis Dantas Batista	4.378.008-3	Assessor Chefe de Planejamento e Gestão	01/01/24	31/12/24

1.16 -> Responsáveis pela Contabilidade e pela Unidade de Controle Interno

Demais responsáveis	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Francisco Pereira Iglesias - Contador	1943036-1	Subsecretário de Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Inah Sa Barretto Paraiso - Contadora	5006364-2	Responsável pelo Controle Interno	01/01/24	31/12/24
Paulo Paganoto Tinoco - Contador	50255711-1	Responsável pela Contabilidade	01/01/24	11/01/24
Robson Leite de Albuquerque - Contador	2816843-7	Superintendente de Contabilidade	12/01/24	31/12/24

2. - ESCOPO

Os exames realizados no âmbito da Auditoria Geral do Estado contemplaram os atos de gestão praticados pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ, e foram conduzidos de acordo com os normativos vigentes, visando à emissão de Relatório, de Parecer e de Certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da PCA, considerando os seguintes limites de escopo: Cumprimento das formalidades legais na constituição e encaminhamento da PCA pela Entidade auditada; Atuação da Unidade de Controle Interno quanto ao PLANAT e RANAT, com execução de ações aplicáveis ao Relatório da PCA, resultados da execução orçamentária, considerando as definições para A Lei Orçamentária Anual e o Plano

Plurianual, alguns outros itens à critério da AGE; e Avaliação dos itens indicados pelo TCE para a composição do Relatório da AGE – Modelo 3B, da Deliberação TCE nº 278/2017.

3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando:

- a documentação da PCA do exercício de 2024, apresentada pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ por meio do Processo n.º SEI-040009/000573/2025;
- a análise do PLANAT e RANAT encaminhados pelo órgão auditado, a fim de avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE;
- a adoção da prática de encaminhamento de Questionários ao órgão auditado para auto-avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros;
- a análise de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio, e selecionadas pelo procedimento de revisão analítica e julgamento profissional, com encaminhamento de solicitação ao órgão para obter esclarecimentos, a fim de solucionar possíveis distorções; e
- as ações de verificação sobre o monitoramento das recomendações emitidas pelo Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ.

Destacamos ainda, que a Auditoria Geral do Estado adota como prática a reunião de forma individual com os auditados, a partir que ocorre a publicação da seleção pelo Tribunal de Contas do Estado, a fim de discutir sobre os pontos de atuação do Órgão Central de Controle Interno que necessitam da contribuição dos respectivos auditados, e também uma oportunidade de esclarecer dúvidas. A reunião com a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ ocorreu em 25/02/2025.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

4.1 PONTOS DE AVALIAÇÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Os subitens de **4.1.1 a 4.1.4** são pontos de análises escolhidos a critério da Auditoria Geral do Estado, que correspondem aos elementos que dão suporte para a avaliação da apresentação da prestação de contas pela Unidade Gestora, considerando a respectiva legislação vigente.

4.1.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Equipe de Auditoria, considerando a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e a Resolução CGE n.º 223/2023, procedeu à avaliação da documentação que compõe a presente prestação de contas, formalizada pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ mediante o Processo n.º SEI-040009/000573/2025, e também à verificação do cumprimento de prazo de seu encaminhamento à Controladoria Geral do Estado.

4.1.1.1 Instrução Processual

Na avaliação da conformidade das peças que compõem a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve estar aderente aos requisitos exigidos pela legislação, em especial o ANEXO I e Modelos, Portaria SGE n.º 17/2024 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, da Relação de documentos da Prestação de Contas Anual de gestão da administração estadual – ANEXO I, constatamos o seguinte:

- A Demonstração das Variações Patrimoniais não está assinada pelo gestor responsável pelas contas (item 4);
- O Balanço Orçamentário e os Quadros da Execução dos Restos a pagar Processados e Execução dos Restos a pagar não processados não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 5);

- O Balanço Financeiro não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 6);
- O Balanço Patrimonial acompanhado dos quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação; e do superávit/déficit financeiro não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 7);
- A Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhada dos quadros: - das Transferências Recebidas e Concedidas; dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; e dos Juros e Encargos da Dívida não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 8);
- As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não estão assinadas pelo gestor responsável pelas contas (item 9);
- O Demonstrativo da Dívida Flutuante não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 10);
- O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II não estão assinados pelo gestor responsável pelas contas (item 11);
- O Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas não está assinado pelo gestor responsável pelas contas (item 17);
- O Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício não está assinado pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 18);
- O Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício não está assinado pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e não há posicionamento quanto a paridade ou não do saldo contábil. (item 19);
- O Quadro Resumo da Dívida Fundada não está assinado pelo responsável pela contabilidade e pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas (item 20);

A ausência de assinatura nos documentos mencionados e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem serão **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

ORIENTAMOS à Unidade Gestora que observe integralmente os normativos em vigor, conforme as disposições da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/2020, assegurando a adequada instrução do processo e o envio completo da documentação exigida, de forma a garantir a conformidade formal da Prestação de Contas junto aos órgãos de controle.

4.1.1.2 Prazo de Encaminhamento para a AGE

A Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ encaminhou a citada documentação da PCA do exercício de 2024 para esta AGE, cumprindo o prazo previsto na Resolução CGE nº 223/2023.

4.1.2 Atuação da Unidade de Controle Interno

4.1.2.1 Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT

O PLANAT tem instruções na Resolução CGE nº 70/2020 quanto à sua elaboração pela Unidade de Controle Interno, com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, e, ainda, apresentar a relação de atividades de auditoria a serem realizadas para a melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental (caput do art. 3º e inciso III do art. 4º da Resolução CGE nº 70/2020), nos termos dos respectivos dispositivos legais.

Todavia, constatamos que embora a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ tenha sido criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO nº 44 de 13 de outubro de 2022, conforme o art. 3º com efeitos a partir de 01/01/2023, o seu PLANAT/2024 não foi enviado à AGE, descumprindo, portanto, o § 1º do art. 8º da Resolução CGE nº 70/2020.

Logo, o não encaminhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PLANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE nº 70/2020, será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Isto posto, considerando que o PLANAT é um instrumento relevante para o planejamento de ações, que permite avaliar o processo de gestão do órgão e o monitoramento e aprimoramento de suas atividades; e a ausência de atendimento e a inobservância às importantes recomendações e orientações estabelecidas pelo Órgão Central de Controle comprometem o resultado da gestão do Órgão, **ORIENTAMOS** a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ da necessidade à observância aos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar e encaminhar o seu PLANAT em conformidade com a Resolução CGE nº 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

4.1.2.2 Relatório Anual de Atividades - RANAT

O RANAT, relatório próprio que, ao final do exercício, discrimina as atividades de auditoria, constantes ou não do PLANAT, também tem instruções pela Resolução CGE e n.º 70/2020.

Contudo, verificamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO n.º 44, de 13 de outubro de 2022 com efeitos a partir de 01/01/2023 (o art. 3º), não encaminhou o seu RANAT/2024 à AGE descumprindo, portanto, o § 2º do art. 8º do Resolução CGE n.º 70/2020.

Logo, o não encaminhamento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE n.º 70/2020, será motivo de RESSALVA no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Assim, **ORIENTAMOS** à Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ da necessidade à observância dos normativos legais a fim de alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle; e também reforçamos a importância de elaborar e encaminhar o seu RANAT em conformidade com a Resolução CGE n.º 70/2020 e demais normas complementares em vigor.

4.1.3 Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado

As solicitações que servem de subsídios para a elaboração do relatório são fundamentais para obter informações relevantes, dados completos e analisar a situação de forma abrangente.

Registramos que a EGE-PJ/SEFAZ atendeu todas as solicitações da AGE referentes à PCA de 2024.

4.1.4 Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)

A gestão dos "Encargos Gerais do Estado" (EGE) - referentes a precatórios do Estado do Rio de Janeiro é supervisionada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ), com a execução orçamentária pela Unidade Gestora 370300 – Encargos Gerais – PRECATÓRIOS JUDICIAIS SEFAZ, que tem movimentação advinda das dotações definidas na LOA 2024 para a UO: 37030 - Precatórios Judiciais, que tem como principais atribuições:

I - elaborar e manter atualizado o controle dos Precatórios do Estado, de acordo com as informações disponibilizadas pelos Tribunais;

II - elaborar a previsão orçamentária dos Precatórios da Administração, conforme a previsão das transferências nos moldes do Regime Especial de Pagamentos de Precatórios;

III - executar e acompanhar o orçamento dos Precatórios Judiciais do Estado, de acordo com as informações disponibilizadas pelos Tribunais, solicitando ao longo do exercício os ajustes necessários; e

IV - acompanhar as transferências dos recursos financeiros ao Tribunal de Justiça para pagamento dos Precatórios, nos moldes do Regime Especial de Pagamento de Precatórios,

V - manter atualizado o controle gerencial das Requisições Judiciais de Pequeno Valor da Administração Direta,

VI - elaborar a previsão orçamentária das Requisições Judiciais de Pequeno Valor emitidas contra a Administração Direta, e

VII - acompanhar a execução orçamentária das Requisições Judiciais de Pequeno Valor da Administração Direta, solicitando ao longo do exercício os ajustes necessários.

A Equipe de Auditoria iniciou as atividades, utilizando as informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE-Rio).

4.1.4.1 Execução Orçamentário-Financeira Geral da UGXXXX

Para a avaliação da execução orçamentário-financeira da UG EGE - PRECATÓRIOS JUDICIAIS em 2024 elaboramos a tabela que segue:

Tabela nº 1
Execução Orçamentária e Financeira - UG 370300
Exercício de 2024

Programa	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Autorizada (R\$)	Desc. Créd. Concedido (R\$)	Desp. Empenhadas (R\$)	Desp. Liquidadas (R\$)	Desp. Pagas (R\$)
	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.424.976.138,00	531.500.719,87	531.500.719,87	0,00	531.500.719,87	531.500.719,87	531.500.719,87
0000 - Encargos Especiais do Estado	237.023.136,00	276.602.309,10	276.602.309,10	276.602.309,10	0,00	0,00	0,00
	0,00	16.400.000,00	16.400.000,00	16.400.000,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	1.502.159.499,55	1.502.159.499,55	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.502.159.499,55	1.502.159.499,55	1.502.159.499,55
Total	1.662.021.274,00	2.326.684.528,52	2.326.662.528,52	293.002.309,10	2.033.660.219,42	2.033.660.219,42	2.033.660.219,42

As dotações iniciais, consignadas na Lei nº 10.277 de 09 de Janeiro de 2024 - LOA 2024, somam o valor de R\$ 1.662.021.274,00, que após as alterações ocorridas atingiram o montante de R\$ 2.326.684.528,52.

Do orçamento atualizado, a execução do Programa 0000 - Encargos Especiais do Estado, realizada diretamente pela Unidade Gestora EGE - Dívida Pública, perfaz o total de R\$ 5.391.285.011,11, conforme demonstrado na tabela anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária, o valor empenhado pela UG EGE - PRECATÓRIOS JUDICIAIS, alcançou aproximadamente 87,41 % do total do orçamento autorizado, e, ainda, se acrescenta a descentralização de créditos concedidos, que correspondeu a 12,59%, alcançando desta forma essas realizações 100,00% das dotações autorizadas.

4.1.4.2 Execução dos Programas Finalísticos - UG370300

Destacamos que a UG EGE - PRECATÓRIOS JUDICIAIS não foi contemplada com Programas Finalísticos, consequentemente não existem Ações, Metas Físicas e Metas Financeiras definidas nos instrumentos de planejamento. Tal fato ocorre, pela Unidade possuir como principais atribuições a execução das ações referentes ao serviço e refinanciamento da dívida interna e externa, às transferências constitucionais ou decorrentes de legislação específica (que não contribuem para a consecução dos objetivos dos demais tipos de programas) e aquelas relativas a outros encargos especiais, e à reserva de contingência. Sobre os aspectos relacionados aos programas executados pela EGE-SEFAZ seguem os principais comentários.

4.1.4.3 Execução por Descentralização de Créditos- Concedidos ou Recebidos

Descentralização de Créditos Orçamentários Recebida - UG 370300

A UG EGE-PRECATÓRIOS JUDICIAIS não recebeu recursos por descentralização de créditos.

Descentralização de Créditos Orçamentários Concedida- UG 370300

A UG EGE-PRECATÓRIOS JUDICIAIS descentralizou o montante de R\$ 293.002.309,10, que confere com o registro na conta contábil 622200000 - MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS.

O relatório gerencial 01.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Fonte, Função, Ação, Programa e PT - Acumulado Até 13 / 2024, extraído do FLEXVISON, possibilita obter informações mais detalhadas sobre as descentralizações concedidas.

4.2 ANÁLISE DOS ITENS CONSTANTES DO MODELO 3B - ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE Nº 278/2017

4.2.1 Avaliação da Qualidade e Suficiência dos Controles Internos Administrativos, Instituídos pela Unidade

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do "Modelo 3B" da Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Controle Interno na Administração Pública é de extrema importância para garantir a eficiência, eficácia e transparência na gestão dos recursos públicos.

Desta forma, a fim de avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos Órgãos e das Entidades, a equipe de Auditoria da AGE utilizou-se da metodologia desenvolvida pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO*.

Segundo o *COSO*, o controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O Sistema de Controle Interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam:

Ambiente de Controle - é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controles são estruturados;

Avaliação de Riscos - informações sobre riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco;

Atividades de Controle - uma forma de reduzir os riscos, que podem ser preventivos e/ou detectivos. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos;

Informação e Comunicação - se refere ao conjunto de recursos utilizados de forma integrada e eficaz, e se mostra como ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos;

Atividades de Monitoramento - procedimentos necessários para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

Assim, na tentativa de agregar valor à gestão, baseados na metodologia COSO, elaboramos 2 (dois) questionários (de autoavaliação), a fim de obter o panorama do Controle Interno Administrativo e do Controle Interno da Gestão de Bens Móveis, e assim evidenciar os gargalos existentes, para que possam ser corrigidos pelos órgãos e entidades da administração pública.

O questionário “Controle Interno - Coso”, composto de 30 (trinta) questões, busca avaliar o grau de maturidade e eficiência do controle interno administrativo e verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual.

O questionário “Controle de Bens Móveis”, com 20 questões, tem por objetivo avaliar o grau de maturidade do controle interno relacionado à gestão dos bens móveis e verificar a conformidade quanto aos preceitos estabelecidos na legislação que regulamenta a gestão Patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

As questões foram formuladas buscando abranger os cinco componentes do Controle Interno, ou seja, Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação e Monitoramento, com respostas padronizadas e parametrizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório, e de acordo com as respostas encaminhadas pelo Órgão, os Controles Internos da entidade serão classificados de acordo com a pontuação obtida em uma escala pré-determinada como:

- Bem Controlado – média (3,5 a 4)
- Bem Controlado com Necessidade de Melhoria – média (3 a 3,4)
- Melhorias são necessárias – média (2 a 2,9)
- Muitas Melhorias são necessárias – média (1 a 1,9)

Os questionários foram disponibilizados aos órgãos e entidades por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme estabelecido na Resolução CGE nº 223, de 23 de junho de 2023, na Portaria AGE nº 26 de 23 de janeiro de 2025, alterada pela portaria AGE nº 28 de 17 de abril de 2025, com prazo de preenchimento até 30/04/2025.

E com base nas respostas obtidas, elaboramos os subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2 deste Relatório de Auditoria, onde destacaremos os pontos que merecem atenção por parte do Órgão Auditado. Sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros por Equipe de Auditoria da AGE.



4.2.1.1 Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos

Tendo em vista a natureza da Unidade Encargos Gerais do Estado – Precatórios Judiciais, esta AGE utilizou as respostas do questionário Controle Interno – COSO respondido pela EGE-SEFAZ para avaliar o grau de maturidade do Controle Interno Administrativo conforme detalhado no subitem 4.2.1.

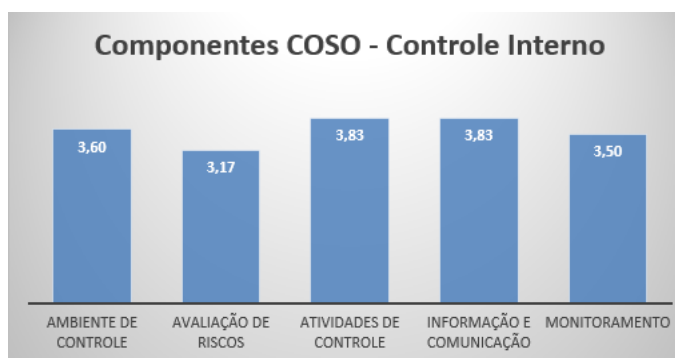
A EGE-SEFAZ respondeu o questionário “Controle Interno - Coso”, em 28/04/2025, no SIAUDI-RJ. As respostas foram extraídas do sistema, tabuladas e analisadas, possibilitando a classificação do nível de maturidade dos Controles Internos Administrativos.

Observa-se a ausência de anexos e/ou informações que comprovem as respostas apresentadas, o que compromete a qualidade da análise realizada, além de evidenciar o descumprimento do §1º do art. 3º da Portaria AGE nº 26/2025, com redação dada pela Portaria AGE nº 28/2025.

Registramos que o não atendimento às solicitações desta AGE é tratado especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório.

Considerando a pontuação das respostas apresentadas em sua autoavaliação, a SEFAZ obteve a média geral de **3,6**, se classificando como um órgão “**Bem Controlado**” (3,5 a 4), cujos processos são concebidos adequadamente e/ou estão sendo executados de forma eficaz para gerir os riscos. Podem existir problemas, mas são menores.

Podemos observar no gráfico abaixo que os componentes COSO com as menores médias foram, Avaliação de Riscos, Monitoramento e Ambiente de Controle:



Apresentamos a seguir as questões, que pela autoavaliação da EGE-SEFAZ correspondem aos gargalos de amadurecimento do Controle Interno Administrativo:

Controle Interno - COSO		
"AMBIENTE DE CONTROLE"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 4: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	"Não existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores?"	1
"AVALIAÇÃO DE RISCOS"		
Questões	Resposta do Órgão	Nota
Questão 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	"A avaliação de risco, na Unidade, é um processo que está em fase de construção."	2

As questões mencionadas anteriormente, por representarem os principais deficiências identificadas na autoavaliação do Controle Interno Administrativo da Unidade EGE - PJ, que demandam a implementação de ações e medidas corretivas, por parte da Alta Administração, para transformar o cenário identificado, promovendo a melhoria e fortalecimento do Controle Interno Administrativo.

Assim, considerando a necessidade de ações e medidas que possam promover o amadurecimento na estrutura de Controle Interno Administrativo, **RECOMENDAMOS** à EGE-PJ:

- 1- Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;
- 1- Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;

4.2.1.2 Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis

De acordo com a natureza da Unidade Encargos Gerais do Estado – Precatórios Judiciais consideramos a avaliação deste subitem como **NÃO APLICÁVEL**.

4.2.2 Confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e relatórios financeiros

Este subitem foi definido pelo item 1.3 –, do “Modelo 3B”, Portaria SGE nº 17 de 05/12/2024 (DORJ de 18/12/2024), em complemento à Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válidas a partir do exercício de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Sendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em alinhamento com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A Parte V do MCASP, que define as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foi elaborada com base na NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público *devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas* e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

Para o exercício de 2024, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos com necessidade de correção ou melhorias.

Assim, para a consecução do objetivo proposto para este item, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de verificarmos a documentação constante do respectivo Processo de prestação de contas SEI n.º 040009/000573/2025, também extraímos as informações disponibilizadas pelo EGE Precatórios Judiciais/SEFAZ, em atendimento ao questionário encaminhado pela AGE, avaliamos os registros realizados no SIAFE-Rio; e ainda buscamos a compreensibilidade e esclarecimento dos fatos amparados pelo relatório emitido pela Unidade de Controle Interno, conforme descrevemos nos subitens seguintes.

4.2.2.1 Avaliação do Sistema de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário

Uma das práticas adotadas pela Auditoria Geral do Estado para avaliação do sistema de auditoria dos órgãos e entidades consiste na aplicação de um questionário estruturado, com perguntas claras e objetivas, que permite verificar se o ambiente de controle interno é capaz de assegurar que as informações registradas pela Contabilidade sejam fidedignas, livres de distorções e estejam em conformidade com os preceitos legais vigentes.

Na análise das 34 respostas do EGE Precatórios Judiciais/SEFAZ ao Questionário do SIAUDI-RJ, verificamos que a maioria das respostas, obteve (28) “N/A” (**Não Aplicável**), não apresentando respostas “Não”.

A Auditoria Geral do Estado busca informações claras e justificadas em todos os aspectos, a fim de contribuir no aperfeiçoamento da gestão do auditado. Respostas "não aplicáveis" sem justificativa impede a Equipe de Auditoria de obter evidências suficientes para formar uma opinião sobre determinados aspectos, e recomendar ações corretivas.

ORIENTAMOS à EGE Precatórios Judiciais/SEFAZ aprimorar os controles internos e, assim, atentar para que conste justificativas nas respostas para seleção "**não aplicáveis**", e caso se encontre no relatório de Notas Explicativas, identificar o item correspondente, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis.

4.2.2.2 Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno

Examinamos o pronunciamento do responsável pela área contábil, no documento "Declaração do Responsável pelo Setor Contábil", UG 370300 – Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais/SEFAZ (SEI n.º 96976961), que instrui o presente Processo, e corresponde ao Modelo 4, Anexo 16, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que além de constatado, em sua maioria, à "Descrição" "**Não Aplicável**", informamos que não ocorreu contatação à "Descrição" "**Não**".

Com base nas informações prestadas na declaração, que afirma como verdadeiras, o responsável pelo setor contábil atesta a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis.

ORIENTAMOS a EGE SEFAZ:

Apresentar "Notas Explicativas" quando a indicação for "**Não Aplicável**", a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis, e a correta interpretação pelos órgãos de controle.

Em prosseguimento passamos a análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 98799975) e Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 98800064), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da EGE Precatórios Judiciais/SEFAZ têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

RELATÓRIO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO N.º 05/2025
(MODELO 3-A DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ N.º 278/2017)

Unidade Auditada: 370300 - Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais.
Exercício Financeiro: 2024.

(...)

7. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela **Unidade Gestora 370300 - Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais**, em 31/12/2024, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, configurando sugestão de **REGULARIDADE**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** consignadas.

Por oportuno, **reiteramos** que o prazo para encaminhamento, à Controladoria Geral do Estado, expira em **30/05/2025** (150 dias do encerramento do exercício financeiro a que se refere).

3.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Avaliar os seguintes critérios:

- Se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE;

- Se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

Situação encontrada: Foi verificado que a Unidade Gestora em análise não realiza diretamente a movimentação de recursos financeiros, tampouco possui domicílio bancário ativo. A UG atua exclusivamente na regularização contábil de ordens bancárias oriundas de pagamentos efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da execução orçamentária relacionada a precatórios judiciais.

Conforme disposto na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT n.º 04 – Precatórios Judiciais, a sistemática adotada centraliza os pagamentos sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça, enquanto à UG 370300 cabe apenas a formalização e regularização contábil no sistema SIAFE-RIO.

Analisamos, por amostragem, as Ordens Bancárias de regularização e verificamos que os lançamentos estão devidamente realizados no SIAFE-RIO, demonstrando conformidade com os procedimentos contábeis e operacionais exigidos para o registro de movimentações via Conta Única.

Análise: Considerando o modelo operacional vigente, observa-se que não há execução financeira direta pela UG, sendo toda a movimentação de recursos realizada por meio da CUTE, sob gestão do Poder Judiciário. Por sua vez, os registros contábeis analisados sob responsabilidade da unidade estão devidamente integrados ao SIAFE-RIO e obedecem à sistemática legalmente estabelecida.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.
É o Relatório.

Em prosseguimento passamos à análise do Relatório de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 98799975) e Parecer de Auditoria do Controle Interno (SEI n.º 98800064), a fim de verificar se as práticas adotadas pela Unidade de Controle Interno da EGE Precatórios Judiciais/SEFAZ têm alcançado resultados no que se refere apresentação de informações fidedignas e confiáveis pela Contabilidade, conforme segue:

O Relatório da Unidade de Controle Interno n.º 05/2025 (98799975) opina pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora 370300 – Encargos Gerais do Estado – Precatórios Judiciais/SEFAZ, exercício de 2024, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** formuladas no Relatório de Controle Interno, documento que acompanha o presente parecer.

Inicialmente sobre o Relatório da Unidade de Controle Interno n.º 05/2025 (98799975) torna-se necessário comentar sobre a manifestação quanto à demandas provenientes dos órgão de controle externo e interno:

“No contexto da presente Prestação de Contas Anual de Gestão, a Unidade de Controle Interno e a Subsecretaria do Tesouro considera oportuno registrar considerações relevantes quanto ao volume expressivo de demandas recebidas por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), particularmente no início do exercício.

Observa-se que, nesse período, coincidente com o encerramento do exercício anterior, as unidades técnicas enfrentam um elevado volume de atividades operacionais e estratégicas, como a consolidação de dados contábeis e financeiros, a elaboração de relatórios obrigatórios e a preparação das prestações de contas. Simultaneamente, são recebidas diversas solicitações de

informações por parte do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), muitas vezes com prazos reduzidos e conteúdos sobrepostos...”

Quanto à manifestação apresentada pela UCI, esta Equipe de Auditoria da AGE esclarece que as demandas ocorrem geralmente nos primeiros meses do ano, devido ao encerramento do exercício e os pequenos prazos que o órgão Central de Controle Interno tem a cumprir com a Colenda Cortes de Contas, mas registrando que o principal objetivo da AGE é avaliar a gestão do auditado, a fim de garantir que falhas possam ser corrigidas ou evitadas, e ainda o aperfeiçoamento da gestão com orientações e recomendações.

Destacamos a análise da UCI no item 3.2 *Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE:*

Conforme disposto na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 04 – Precatórios Judiciais, a sistemática adotada centraliza os pagamentos sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça, enquanto à UG 370300 cabe apenas a formalização e regularização contábil no sistema SIAFE-RIO.

Entendemos que *não cabe somente à UG37030 a formalização e regularização contábil no sistema SIAFE-RIO*. A UG 370300 deve considerar desde a procedimentos da gestão dos precatórios até o registro contábil afim de verificar se existem falhas no processo de acordo com a legislação vigente. A avaliação da Auditoria Geral do Estado sobre a UG 370300 - Precatórios, unidade selecionada pelo TCE-RJ, para a apresentação de prestação de contas de 2024, no exercício de 2025, foi efetuada com base na legislação aplicável e também na NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT 004 - Precatórios Judiciais que foi elaborada conforme diretrizes estabelecidas no art. 100 da Constituição Federal de 1988, em especial no seu § 15 (acrescido pela Emenda Constitucional nº 62/2009) e o art. 97 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com o resultado da avaliação da AGE no subitem 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024 deste Relatório de Auditoria* fica evidente a necessidade da atuação da Unidade de Controle Interno /SEFAZ na verificação dos controles aplicáveis aos procedimentos referentes aos precatórios sob a responsabilidade da UG 370300 – Precatórios, e explicitando que a base legal é a legislação aplicável aos Precatórios, e a NOTA TÉCNICA SUNOT/SUBCONT 004 - Precatórios Judiciais é o normativo orientador para o cumprimento legal.

ORIENTAMOS à UG 370300 – Precatórios:

Monitorar o cumprimento das recomendações da AGE apontadas no item 4.2.2.3 *Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024* deste Relatório, a fim de justificar a regularidade declarada no DOC SEI n.º 96976961.

4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024

Por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio, analisamos o Balancete da **UG 370300 – Encargos Gerais do Estado – Precatórios Judiciais**, Mês 13, encerrado em 31/12/2024, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2024, a fim de confirmar a fidedignidade dos saldos apresentados e verificar a aderência aos princípios válidos para a estrutura contábil, considerando o preconizado no MCASP e na NBC TSP 11 — Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução 2018/NBCTSP11, de 18/10/2018.

Foram selecionadas contas contábeis com a adoção dos seguintes critérios: a) *revisão analítica*, que realiza a comparabilidade entre os saldos atual e anterior, com observância aos resultados com significativa variação percentual; e b) *juízo profissional*, por fundamental importância na condução dos nossos trabalhos dentro do que temos vivenciado nas atividades de auditoria realizadas.

A fim de melhor compreensão sobre situações verificadas pela Equipe de Auditoria, houve o encaminhamento de solicitação à EGE SEFAZ (DOC 95684901), por meio do Processo SEI-320001/000088/2025, e obtivemos respostas por meio dos DOC 97469454 e 96896565.

A falta de respostas às solicitações contábeis compromete significativamente a validação dos saldos das demonstrações contábeis, e demonstra a inobservância ao que estabelece a Portaria AGE nº 26/2025, Anexo I, item 4; havendo comentários especificamente no item 4.1.3 *Atendimento às Solicitações da Auditoria Geral do Estado* deste Relatório. Os esclarecimentos são essenciais para confirmar a precisão e confiabilidade das informações apresentadas, e a ausência de respostas pode levar a incertezas e a contínuas distorções nas demonstrações.

Seguem as principais situações verificadas, e que se não regularizadas, representam distorções:

1. 112220101 - DUPLICATAS A RECEBER - POR ANO/MES

A Equipe de Auditoria verificou que a conta contábil 112220101 - DUPLICATAS A RECEBER - POR ANO/MES com o saldo de R\$ 18.000,00 em 31/12/2024 não integra o item "3. Contas Contábeis", da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT 004/2023, que elenca as contas específicas para utilização nos registros concernentes aos Precatórios. E ao buscar informações com a EGE SEFAZ obteve a seguinte resposta:

Com relação ao montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) registrado na conta contábil 112220101, informamos que, por equívoco, esta Coordenadoria de Precatórios efetuou em 30/06/2023 o pagamento de uma guia de depósito judicial referente a uma requisição de pequeno valor (RPV) devida pelo DETRAN. Em razão disso, esta unidade solicitou ao Detran o ressarcimento do valor da obrigação paga pela SEFAZ.

Ressaltamos que o DETRAN enfrentou dificuldades de ordem técnico-contábil para proceder com essa operação, conforme pode ser visto em [96165432](#). Diante dessa situação e da falta de conhecimento técnico para orientações, solicitamos o apoio da Superintendência de Contabilidade e Conciliação (SUPCONC/SUBTES), que forneceu a orientação necessária. Como resultado, a SUPCONC registrou a NP nº 2024NP020622, que realiza o reconhecimento Intra-Orçamentário com controle de empenho entre a EGE-PREC. Judiciais e o EGE SEFAZ.

Cabe destacar que, apesar da orientação recebida, o DETRAN não emitiu a Programação de Desembolso (PD). Em virtude disso, o DETRAN inscreveu essa obrigação em Restos a Pagar (RP), conforme [96165940](#). Como foi liquidada, tal obrigação figura na categoria de RP processados, a qual possui o prazo de 5 anos para sua execução. Portanto, é necessário que o DETRAN proceda com a execução desta obrigação, a fim de que seja dada baixa no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Avaliando a resposta apresentada pela EGE SEFAZ observamos que a transação contábil não envolve registros de Restos a Pagar, ocorrendo um equívoco pelo EGE SEFAZ, considerando que a despesa que gerou o pagamento efetuado pela EGE SEFAZ tem por competência o exercício de 2023, correspondendo ao registro de DEA.

ORIENTAMOS a EGE-PREC. Judiciais solicitar um pronunciamento da SUBCONT/SEFAZ sobre o procedimento realizado pelo EGE SEFAZ, a fim de não somente da regularizar o saldo, mas tornar compreensível a informação contábil para todos os envolvidos.

2. 113129901 - ADIANTAMENTO A ÓRGÃOS - PRECATÓRIOS

Esta conta contábil apresenta em 31/12/2024 o saldo de R\$ 706.407,67, conforme segue:

113129901	
em 31/12/2024	
Conta Corrente	Saldo
2018. 5.404310	51.885,05
2019. 7.404310	654.522,62

Fonte: SiafeRio

Para o questionamento da AGE sobre os saldos que compõem esta conta, indicando pendência de ressarcimentos ao Tesouro pela UG 404310, considerando a orientação do item "5.2.2. Registro do direito do Tesouro ao ressarcimento e da obrigação da entidade da Administração Indireta" da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, a EGE SEFAZ informou que, após o apontamento da AGE, verificou que o valor se trata de um erro cometido pela UG 404310, que colocou no campo "UG 2" da Nota Patrimonial ([96435347](#) e [96461865](#)) referente ao Reconhecimento da Obrigação junto ao Tesouro Estadual por Precatórios Pagos - INDIRETAS, Operação Patrimonial 3850, a UG 370300 - EGE Precatórios Judiciais ao invés da UG 999900 - Tesouro Estadual, como orienta o tópico 5.2.2. Registro do direito do Tesouro ao ressarcimento e da obrigação da entidade da Administração Indireta da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT 004/2023 - Precatórios Judiciais, e concluindo que procederá junto à Superintendência de caminho que vise a baixa do saldo.

3. 113510107 - PRECATORIOS - EC 62/2009

O saldo de R\$ 47.085.407,94, consignado nesta conta contábil em 31/12/2024, corresponde integralmente *ao conta corrente 2015. PJ9999999.1.8.98.999.0.000000*.

a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023 ao tratar da transferência de recursos ao Poder Judiciário no item "5.2.1. Registro do pagamento do precatório de entidades da Administração Indireta efetuado pelo Poder Judiciário" informa: "*Ressalta-se*

que as obrigações definidas em lei como de pequeno valor não seguem o rito próprio de precatórios, razão pela qual possuem tratamento contábil diferenciado”.

Desta forma a Auditoria Geral do Estado buscou saber com a EGE SEFAZ sobre a natureza do saldo de competência do exercício de 2015 relacionado à conta 113510107 - PRECATORIOS - EC 62/2009, e também quais providencias adotadas para regularização, no que couber. Desta forma, sobre o montante de R\$ 47.085.407,94 registrado na conta contábil 113510107, a EGE SEFAZ passou a seguinte informação:

...inicialmente, que a contabilização da execução orçamentária dos pagamentos de precatórios era realizada pelo Tribunal de Justiça. A partir de 2012, essa contabilização passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, na UG 370300 – Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais.

Nesse contexto, houve a transferência dos saldos financeiros das contas de depósitos judiciais 3000130762760 e 2300130762845, anteriormente administradas pela UG de precatórios do TJ, para a conta contábil 1125510800, da UG 370300, sob administração da SEFAZ.

É importante destacar que, apesar da transferência da responsabilidade pela contabilização dos pagamentos para a Secretaria de Fazenda, o Tribunal de Justiça permaneceu responsável pela gestão da conta bancária, cabendo-lhe informar à SEFAZ a ocorrência dos pagamentos de precatórios para que sejam efetuados os devidos registros contábeis no sistema SIAFEM.

Na virada do exercício de 2012 para 2013, o saldo da conta contábil 1125510800 foi migrado para a conta contábil 113510107, permanecendo inalterado devido à ausência de envio, pelo TJ, das informações sobre as movimentações bancárias.

Considerando os fortes indícios de que esse registro no ativo não mais resultará em benefícios econômicos futuros para o Estado do Rio de Janeiro, estamos adotando as providências junto à área responsável para a regularização do saldo, conforme demonstrado no processo SEI-040009/000102/2025 (97434048).

ORIENTAMOS à EGE SEFAZ o monitoramento da regularização da pendência através do processo SEI-040009/000102/2025 considerando que também foi motivo de Ressalvas e Recomendações pelo TCE-RJ nas Contas de Governo de 2022, conforme mencionado no Documento (97434048).

4. 211110300 - PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL

Este grupo 211110300 é composto pelas contas, detalhadas a seguir, que registram os pagamentos de Precatórios e Sentenças Judiciais realizados no exercício, considerando o item "5.1.9. Registro do pagamento do precatório efetuado pelo Poder Judiciário" da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023:

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
211110301 PRECATORIOS TJ	258.124.887,81	2.910.098.555,73	2.651.973.667,92	0,00
211110302 PRECATORIOS TRT	6.717.198,71	184.016.292,48	177.613.691,50	314.597,73
211110303 PRECATORIOS TRF	2.359.574,10	12.310.599,45	9.951.025,35	0,00

Considerando a natureza da conta contábil, e a fim de verifica os procedimentos realizados a AGE solicitou a documentação comprobatória proveniente dos tribunais competentes (TJ, TRT e TRF) sobre o montante de precatórios pagos no exercício de 2024.E em resposta, a EGE SEFAZ informou os Index SEI a seguir indicados, que correspondem a planilhas em Excel, desbloqueadas, sem qualquer referência de encaminhamento.

Tribunal	Index SEI
TJ	96183432
TRF	96186201
TRT	96217903

Com a seguinte resposta:

Encaminhamos em anexo a documentação comprobatória proveniente dos tribunais competentes (TJ, TRT e TRF) sobre o montante de precatórios pagos no exercício de 2024.

Ressaltamos que ao longo do exercício de 2024 foi contabilizado o pagamento efetuado pelos tribunais em anos anteriores. Como o caso do Tribunal de Justiça, com os pagamentos informados de novembro e dezembro de 2023, contabilizados somente em 2024.

O mesmo ocorreu com o TRT e TRF.

Destacamos também que estamos enviando as relações de pagamento das naturezas alimentícia e comum, mantendo o formato original fornecido pelos tribunais. Para localizar as informações desejadas, orientamos a utilização do filtro na planilha.

Cabe esclarecer que na Solicitação a Equipe da AGE mencionou sobre documentação comprobatória proveniente dos Tribunais, a fim de entender a prática dos procedimentos contidos na legislação pertinente aos Precatórios, e também a sua conformidade com as orientações da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, entretanto nenhum dos documentos apresentados faz referência ao emitente.

A utilização de planilhas em Excel, sem proteção, para comunicação de dados pode ser considerada inadequada, especialmente quando se trata de informações sensíveis como dados pessoais e financeiros.

ORIENTAMOS a EGE SEFAZ a estabelecer rotinas de recebimento oficial de informações sobre precatórios para pagamentos, a fim de garantir a segurança e a validade dos dados, possibilitando conciliações contábeis e extracontábeis, com resultados relevantes para tomada decisões, e que planilhas em Excel seja apenas como ferramentas de apoio.

5. 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL

Este grupo contábil com o saldo de R\$ 4.153.045.031,91, em 31/12/2024, reflete a movimentação de inscrição de precatórios nas contas que seguem:

Conta Contábil	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Anterior
221110304 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - TRT	222.037.028,66	122.151.405,00	212.191.251,04	312.076.874,70
221110305 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - TJ	2.958.908.116,02	1.259.363.660,14	2.134.995.984,79	3.834.540.440,67
221110306 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - TRF	1.705.282,20	9.853.884,30	14.576.318,64	6.427.716,54

A AGE solicitou a apresentação da documentação dos Tribunais competentes (TJ, TRT e TRF), que dá suporte a inscrição dos precatórios nas contas contábeis que compõem o saldo do grupo 221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL no exercício de 2024, e em resposta a EGE SEFAZ indicou aos seguintes index SEI, correspondentes a planilhas:

MÊS	TJ	TRT	TRF
Janeiro	96224286	96225308	
Fevereiro	96223311		
Março	96224916		96226422
Abril	96224570		96226427
Maiο	96224342		96226862
Junho	96225033		
Julho	96225053		96226140
Agosto	96225091		96225773
Setembro	96224725	96226386	96226458
Outubro	96225586		
Novembro	96225598	96226106	96226462
Dezembro	96224830	96225696	96226494

Com a seguinte resposta:

Encaminhamos em anexo a documentação comprobatória proveniente dos tribunais competentes (TJ, TRT e TRF). Destacamos também que estamos enviando as relações de precatórios pendentes de pagamento das naturezas alimentícia e comum, bem como da administração direta e indireta, mantendo o formato original fornecido pelos tribunais. Para localizar as informações desejadas, recomendamos a utilização do filtro na planilha.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que ao longo do exercício de 2024, tivemos dificuldade no recebimento das informações dos precatórios pendentes de pagamentos resultando no processo [SEI-040009/001062/2024](#), havendo a necessidade de encaminharmos Ofício solicitando estes dados que foram enviados posteriormente pelos Tribunais.

Esta equipe de Auditoria reconhece os esforços da EGE SEFAZ, mas entende a necessária atenção para que as informações sejam apresentadas em conformidade com as inscrições existentes no ano, e considerando a solicitação da AGE "documentação suporte", conforme já mencionado no atendimento anterior a forma de apresentação das informações, em planilhas de Excel, dificulta a conciliação com os registros contábeis, devendo ser apresentados dados mais precisos e entendíveis.

ORIENTAMOS a EGE SEFAZ a estabelecer rotinas de recebimento oficial de informações que dão suporte para inscrição dos precatórios, a fim de garantir a segurança e a validade dos dados, possibilitando conciliações contábeis e extracontábeis, com resultados relevantes para tomada decisões, e que planilhas em Excel seja apenas como ferramentas de apoio.

6. Conta bancária registrada na UG 999900 - Tesouro Estadual

Conforme consta na Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, a conta bancária especial, que é de titularidade do Poder Executivo, é administrada pelo Tribunal de Justiça competente, e registrada na UG 999900 – Tesouro Estadual.

A fim de conhecer as práticas adotadas, e até observar sobre a necessidade de aperfeiçoamento do controle pela EGE SEFAZ, a AGE solicitou informações sobre a administração da conta bancária especial pelo Tribunal de Justiça e as contas bancárias registradas na UG 999900 - Tesouro Estadual relacionadas aos precatórios, que são administradas pelo Tribunal de Justiça.

Com a resposta da EGE SEFAZ:

De acordo com o artigo 97 do ADCT, a administração das contas especiais compete ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 101 do ADCT e da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

Atualmente, no âmbito do plano de pagamento de precatórios, é definido o montante necessário a ser repassado pelo Tesouro Estadual para que os tribunais (TJ, TRT e TRF) efetuem os pagamentos, em conformidade com o Regime Especial instituído pela EC 62/2009. Inicialmente, cabe ao Tesouro Estadual efetuar o repasse mensal do valor previsto no plano de pagamento. Este repasse é realizado para a conta especial nº 1600132386531, que centraliza os valores transferidos pela SEFAZ e é administrada pelo Tribunal de Justiça, responsável por redistribuir os recursos aos respectivos tribunais, que, por sua vez, operacionalizam os pagamentos de seus precatórios por meio de contas específicas, como, por exemplo, a conta nº 1700121909933, utilizada pelo Tribunal de Justiça com esta finalidade.

ORIENTAMOS a EGE SEFAZ avaliar quanto ao atual plano do pagamento a fim de haver aperfeiçoamentos que venham a possibilitar a conciliação entre os valores repassados e os valores efetivamente pagos, que devam ser informados pelo Tribunal competente, de acordo com a legislação vigente.

7. 343910105 - ATUALIZACAO MONETARIA – PRECATORIOS

Esta conta apresentou no exercício de 2024 a movimentação no montante de R\$ 3.489.674.027,49, que evidencia os respectivos registros de atualização monetária dos Tribunais de Justiças competentes.

No contexto, verificamos no item 5.1.7 da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, as seguintes orientações:

Considerações Iniciais, às fls. 5:

Para que seja possível a execução dos procedimentos contábeis descritos na presente Nota Técnica, os Tribunais competentes (TJ, TRT e TRF) deverão disponibilizar as seguintes informações para as entidades devedoras:

...

b) mensalmente:

- Valor da atualização monetária dos precatórios, classificados por ANO + CNPJ/CPF, segregados por Tribunal (TJ, TRT e TRF) e por tipo (pessoal ou fornecedores); e

5.1.7. Registro da atualização do valor original dos precatórios.

A UG 370300 irá proceder ao registro da atualização monetária dos precatórios com base nas informações fornecidas pelos tribunais competentes.

Desta forma, considerando a apresentação do registro contábil na conta 343910105 - ATUALIZACAO MONETARIA - PRECATORIOS solicitamos informações a EGE SEFAZ sobre a periodicidade em que ocorre a atualização monetária dos saldos contábeis de precatórios e a identificação da atualização monetária na conta contábil 34391015 por Tribunal de Justiça competente.

Com a seguinte resposta da EGE SEFAZ:

Com respeito à primeira solicitação, ressaltamos que geralmente realizamos a atualização (ingresso, baixa e/ou atualização monetária) dos precatórios pendentes de pagamento da administração direta a partir do recebimento dos relatórios encaminhados pelos Tribunais competentes (TJ, TRT e TRF). Por esta razão, infelizmente, não é possível determinar um período exato de atualização, uma vez que dependemos do envio das informações pelos tribunais, que não seguem uma regularidade previsível.

Quanto ao primeiro tópico, atualmente, não é possível visualizar a informação discriminada por tribunal na conta contábil 343910105. No entanto, a partir dessa solicitação, iniciaremos tratativas junto à SUNOT/SUBCONT para adequação de nossa rotina contábil possibilitando, dessa forma, a visualização dos valores de forma discriminada.

Ressaltamos que realizamos uma conciliação manual das notas patrimoniais emitidas ao longo do ano de 2024 com a operação patrimonial 1558 - Atualização monetária. Os valores abaixo englobam os precatórios de natureza alimentar e comum.

Tribunal	Valor
TJ	3.199.946.823,14
TRT	107.658.705,80
TRF	182.068.498,55
Total	3.489.674.027,49

Quanto à resposta da EGE SEFAZ tecemos os seguintes comentários:

1. A Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023 prevê a atualização monetária mensal quando menciona nas Considerações iniciais sobre o que deve ser apresentado pelo Tribunal Competente, e quando; e

2. A EGE SEFAZ mostra o comprometimento com as melhorias e comunicar de forma clara suas ações quando decide promover uma alteração positiva, advinda do Órgão central de Controle Interno, considerando o pensamento quanto a iniciativa de tratativa com a SUNOT/SUBCONT para que possa ter a segregação por Tribunal na conta de atualização 343910105 - ATUALIZACAO MONETARIA - PRECATORIOS.

ORIENTAMOS a EGE SEFAZ a analisar a Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, a fim avaliar a necessidade de atualização para se adequar aos procedimentos relacionados a operacionalização dos precatórios no âmbito do Tesouro Estadual.

As distorções apontadas neste subitem **4.2.2.3 Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2024**, e que ainda se apresentam sem regularização pela EGE SEFAZ, comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito da Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da **NBC TSP 11/2018**, e serão motivos de **RESSALVAS** no parecer conclusivo deste Relatório de Auditoria.

A fim de promover a solução das questões contábeis levantadas por esta Auditoria Geral do Estado, **RECOMENDAMOS** à EGE SEFAZ:

1. Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 112220101, 113129901, 113510107, 211110300, 221110300 e 343910105. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil, nos termos das situações apontadas pela Auditoria Geral do Estado no item 4.2.2.3 deste Relatório; e

2. Regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o saldo referente à conta 112220101, referente a transação efetuada com o EGE SEFAZ, e comentada no item 4.2.2.3 deste Relatório;
3. Regularizar pendência, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, referente à conta 113129901, no que concerne ao registro indevido UG 370300 - EGE Precatórios Judiciais ao invés da UG 999900 - Tesouro Estadual (item 2, 4.2.2.3);
4. Regularizar pendência, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, do saldo apresentado na conta 113510107 considerando o período de competência, 2015, e sem qualquer movimentação posterior, não refletindo a realidade patrimonial da Unidade Gestora e comprometendo a tomada de decisões
5. Apresentar no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, a documentação comprobatória de encaminhamento de informação sobre pagamentos a serem efetuados pelos Tribunais, e que dão suporte aos registros da conta 211110300, nos termos da Solicitação AGE (DOC 95684901) a fim de estar em conformidade com a orientação da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT n° 004/2023, e possibilitar a compreensibilidade das informações contábeis.

4.2.3 Monitoramento da Implementação das Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Modelo 3B”, da Portaria SGE n° 17 de 05/12/2024, em complemento a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

O Monitoramento é uma etapa do processo de auditoria que tem o propósito de verificar a implementação, ou não, pelo auditado, das recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica.

Em busca de verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da elaboração dos Relatórios de Auditoria, esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto n° 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

De acordo com inc. I, art. 3º, do Decreto n° 48.329/2023, as recomendações oriundas de relatórios de auditoria a partir do ano base 2022, foram incluídas no Sistema para possibilitar o monitoramento por esta AGE.

Os procedimentos a serem observados pelos Órgãos e Entidades por ocasião do monitoramento das recomendações emitidas nos Relatórios de Auditoria, devem observar a Portaria AGE n° 21, de 08 de abril de 2024.

Para cumprimento deste subitem, constará neste Relatório de Auditoria, o “status” atualizado das determinações e ou recomendações do TCE-RJ e desta AGE, extraídos tanto sistema SIAUDI-RJ, como do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise deve constar no item 1.2 do Modelo 3A, da Portaria SGE n° 17/2024 em complemento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

4.2.3.1 Determinações e/ou Recomendações Exaradas pelo TCE-RJ

Este subitem **NÃO SE APLICA**, por ser a primeira vez que a UG Encargos Gerais – Precatórios Judiciais é selecionada a apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão.

Ressalta-se que a Unidade Gestora foi criada pela Portaria SEPLAG/SUBPLO n° 44 de 13 de outubro de 2022, a saber:

Art. 2º - Incluir, na Tabela I - por Órgão e Unidade, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, no exercício de 2023, as seguintes Unidades:

CÓDIGO	SIGLA	TÍTULO OFICIAL
14711	MEIRO	Companhia do Metrô do Rio de Janeiro - Em liquidação
14752	CTC-RJ	Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - Em Liquidação
14753	FLUMITRANS	Companhia Fluminense de Itens Utilitários - Em liquidação
14759	CFPSO	Companhia Fluminense de Segurização S.A.
37030	PRECATÓRIO_RPV	Condições Judiciais Definitivas - Precatórios e RPV
37050	DIVULGABRILIOS	Diaria Pública do Estado

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, inclusive na Elaboração da LCA para o exercício de 2023.

4.2.3.2 Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle

Este subitem **NÃO SE APLICA**, por ser uma unidade recém-criada, selecionada pela primeira vez para apresentar a Prestação de Contas Anual de Gestão, oriunda do desmembramento da UG 370200 – Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ, em 2023, conforme art. 2º, da Portaria SEPLAG/SUBPLO n° 44 de 13 de outubro de 2022.

5. BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Precatórios Judiciais da SEFAZ, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2024, o regular desempenho de suas atividades. As evidências de auditoria aqui resumidas e indicadas a seguir são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião pela **REGULARIDADE**, sem prejuízos das **RESSALVAS** e **RECOMENDAÇÕES** apontadas neste Relatório de Auditoria.

RESSALVAS:

Subitem 4.1.1.1 - A ausência de assinatura nos documentos e as inconsistências mencionadas anteriormente neste subitem;

Subitem 4.2.2.3 - As distorções apontadas neste subitem, e que ainda se apresentam sem regularização pela EGE SEFAZ, comprometem a divulgação da informação contábil e também o alcance do propósito da Demonstrações Contábeis, definido no item 15 da NBC TSP 11/2018,

Subitem 4.1.2.1 - Não encaminhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PLANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE nº 70/2020;

Subitem 4.1.2.2 - Não encaminhamento do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RANAT) à Auditoria Geral do Estado (AGE), em desacordo com o disposto na Resolução CGE nº 70/2020.

RECOMENDAÇÕES:

Subitem 4.1.1.1 - Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;

Subitem 4.1.1.1 - Elaborar, em até 180 dias do recebimento deste Relatório de Auditoria, um plano de sucessão funcional para mitigar a perda de conhecimento com aposentadorias ou cessões;

Subitem 4.2.2.3 – Elaborar um Plano de Ação detalhado, em até 70 dias a contar do recebimento, para regularizar as pendências referentes às contas contábeis, 112220101, 113129901, 113510107, 211110300, 221110300 e 343910105. Este plano deverá conter a identificação da conta contábil de forma individualizada, estabelecer as tarefas para a identificação da natureza da pendência, definir prazos para a correção, atribuindo responsabilidades, a fim de que os saldos apresentados nas contas estejam em conformidade com a legislação e a prática contábil, nos termos das situações apontadas pela Auditoria Geral do Estado no item 4.2.2.3 deste Relatório;

Subitem 4.2.2.3 – Regularizar, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste Relatório, o saldo referente à conta 112220101, referente a transação efetuada com o EGE SEFAZ, e comentada no item 4.2.2.3 deste Relatório;

Subitem 4.2.2.3 –Regularizar pendência, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, referente à conta 113129901, no que concerne ao registro indevido UG 370300 - EGE Precatórios Judiciais ao invés da UG 999900 - Tesouro Estadual (item 2, 4.2.2.3);

Subitem 4.2.2.3 –Regularizar pendência, no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, do saldo apresentado na conta 113510107 considerando o período de competência, 2015, e sem qualquer movimentação posterior, não refletindo a realidade patrimonial da Unidade Gestora e comprometendo a tomada de decisões;

Subitem 4.2.2.3 – Apresentar no prazo de 180 dias a contar do recebimento deste relatório, a documentação comprobatória de encaminhamento de informação sobre pagamentos a serem efetuados pelos Tribunais, e que dão suporte aos registros da conta 211110300, nos termos da Solicitação AGE (DOC 95684901) a fim de estar em conformidade com a orientação da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 004/2023, e possibilitar a compreensibilidade das informações contábeis.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Almeida de Souza Alonso - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:07:24 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **59048302** e o código CRC **7E25EB1F**.



Documento assinado eletronicamente por **Alba Valeria Almeida Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:41:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **12704398** e o código CRC **8EFEDF62**.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Fernandes Barbosa - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 21:46:53 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **39915091** e o código CRC **29B3A03C**.



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Bento de Souza - Auditor do Estado**, 24/06/2025, 22:35:16 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **32494391** e o código CRC **40AF5681**.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Helena Marcelino - Coordenador**, 25/06/2025, 16:25:57 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>.
Informando o código verificador **29807587** e o código CRC **AFB6009B**.

SEI-040009/000573/2025

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828